



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.965/2009,

de 06 de março de 2009.

Acrescenta parágrafos ao art. 3º e dá nova redação ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.559, de 19 de março de 2007, que “Dispõe sobre o funcionamento e regulamentação dos Centros de Entretenimento e Inclusão Digital (CEIDs) e LAN HOUSE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** São acrescentados §§ ao art. 3º da Lei nº 1.559 de 2007:

“Art. 1º

.....  
§ 1º É proibido o acesso e permanência de pessoas menores de idade após as 22 (vinte e duas) horas, desacompanhadas dos pais ou dos responsáveis legais, nos locais de que trata esta Lei.

§ 2º Para a visualização de material de cunho violento, pornográfico e que atente contra os bons costumes, deverá ser reservada cabine especial, não permitindo a visualização do conteúdo que está sendo exibido pelos demais usuários dos locais de que trata esta Lei.” (AC)

**Art 2º** O art. 7º da Lei nº 1.559 de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Não será permitida a entrada de pessoas sem documentos que as identifiquem nos locais de que trata esta Lei.” (NR)

**Art 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2009.

Registre-se e Publique-se.

ROQUE WERLANG

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

TARCISIO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal